

**TERMO ADITIVO Nº 01/2008**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DRF/FNS nº 09/2007 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA TOTAL DE 798,34 M², SITUADO 8º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO CENTER PARK, LOCALIZADO NA RUA TUBALCAIN FARACO, ESQUINA COM A RUA PE. BERNARDO FREUSE, 85, CENTRO, TUBARÃO/SC, PARA INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE TUBARÃO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANÓPOLIS, COMO LOCATÁRIA, E PHL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA, COMO LOCADORA.

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (18/02/2008), na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Florianópolis, situada na Av. Prof. Osmar Cunha nº 126, Centro, na cidade de Florianópolis, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0140-10, neste ato representada pelo Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil, o Sr. **ARI SÍLVIO DE SOUZA**, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – AFRFB, no uso das atribuições conferidas pelo art. 239, combinado com o disposto no art. 249, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30/04/2007, publicada no DOU de 02/05/2007, a seguir designada simplesmente de **LOCATÁRIA** e, de outro lado, a empresa **PHL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA**, CNPJ nº 00.832.602/0001-05, estabelecida na Av. Marcolino Martins Cabral, s/n, Centro, Tubarão/SC, representada pelo Sr. **HENRIQUE DAL SASSO BALSINI**, portador da Cédula de Identidade nº [REDAZIDA] – SSP/SC, CPF nº [REDAZIDA], daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, têm entre si justo e avençado, e **CELEBRAM POR FORÇA DO PRESENTE INSTRUMENTO**, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Santa Catarina, "ex-vi" do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, da alínea "e", do inciso III, do art. 13 do Decreto nº 147, de 03/09/1967, combinados com o inciso IV, do art. 5º do Decreto nº 93.237, de 08/09/86, exarado no processo nº 11516.000895/2007-73, um **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DRF/FNS Nº 09/2007**, observadas as disposições da Lei nº 8.245/91, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por finalidade:
 1)indicar a primeira nota de empenho para cobrir as despesas referentes ao exercício de 2008,





informando a dotação orçamentária; e 2) especificar as condições para ocupação do imóvel no que se refere à rede local.

PÁGRAFO PRIMEIRO – Para os mesmos fins do disposto na Cláusula Oitava e seu Parágrafo Único, fica assentado que foi emitida a Nota de Empenho 2008NE900112, de 11/02/2008, no valor de R\$ 10,00 (dez reais), à conta da seguinte dotação orçamentária: 25902 – Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal do Brasil; Programa de Trabalho 04122077022720001; Natureza da Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiro; Gestão 1 – Tesouro; Plano Interno GESPROGSRF.

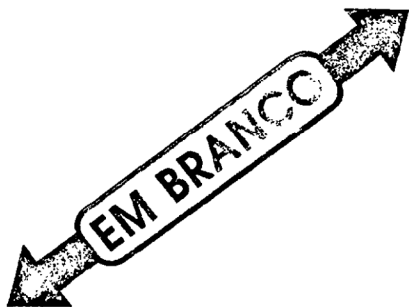
PÁGRAFO SEGUNDO - CONDIÇÕES PARA OCUPAÇÃO – As plenas condições para a ocupação e início dos efeitos financeiros, previstas na Cláusula Quarta, no que se refere à rede local, serão averiguadas por intermédio de empresa especializada em certificação de rede local, tomando por referência o padrão Categoria 6, a ser contratada pela locatária para dois momentos. O resultado será cientificado à locadora que, em caso de constatação de irregularidades, estará obrigada a sanear todas as deficiências e apresentar, as suas expensas, nova certificação dos pontos saneados por empresa capacitada de confiança, escolhida e contratada pela locadora. Após a entrega das chaves pela locadora e a disponibilização do imóvel nas condições consignadas na proposta, porém antes da ocupação, a locatária realizará a primeira certificação. Se essa medição comprovar o funcionamento pleno da rede, os efeitos financeiros do contrato irão retroagir à data de entrega das chaves. A partir da ocupação do imóvel, quando a Agência estiver em pleno funcionamento, a locatária promoverá uma nova certificação, com a energia elétrica ligada. Em ambas ocasiões, até que a locadora comprove que saneou todas as irregularidades, não serão devidos aluguéis, exceto se a certificação reprovar não mais que seis links (pontos), sendo neste caso descontado 10% do aluguel devido a partir da entrega das chaves, no primeiro momento, e a partir da ciência da certificação, no segundo momento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do instrumento do contrato original, no que não contrariem o disposto no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo só terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Sr. Superintendente da Receita Federal do Brasil da 9ª RF e publicado por extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO – Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no Diário Oficial da União, às expensas da Contratante, no prazo de até 20 (vinte dias) da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO – Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Juízo da Justiça Federal da cidade Florianópolis/SC.





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis

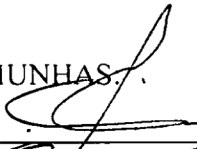
Receita Federal



E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na DRF/FNS, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Locatária: 
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANÓPOLIS
ARI SÍLVIO DE SOUZA
- Delegado Adjunto -

Locadora: 
PHL ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA
HENRIQUE DAL SASSO BALSINI
- Sócio Administrador -

TESTEMUNHAS:
1. 
Nome: Fercio Fereida
CPF: [REDACTED]

2. 
Nome: Moir Espinola
CPF: [REDACTED]